

PROCESSO: 15.088

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Trata-se da prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de São José do Mantimento, Sr. Antônio Ramos de Souza Neto, relativa ao exercício financeiro de 1994, apreciada na Sessão de 24/5/2007, da Segunda Câmara, ocasião em que o Tribunal julgou irregulares as despesas referentes aos pagamentos de remuneração a maior aos agentes políticos, determinando a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, acrescidos da correção monetária, nos termos da Súmula 69.

Naquela oportunidade, decidiu ainda o Colegiado da Segunda Câmara recomendar ao atual gestor que adotasse as providências necessárias à correção da falha relativa à ausência de controle interno, caso ainda persistente, devendo ser comprovada, no prazo de 90 (noventa) dias, a implantação do Sistema de Controle Interno, sob pena de aplicação de sanção financeira. Deliberou, ao final, que a Diretoria competente fosse comunicada para que, em futura inspeção no Município, verificasse o cumprimento daquela recomendação; tudo nos termos das Notas Taquigráficas e do Acórdão de fls. 142 a 145.

Transitada em julgado a decisão, fl. 177, e não comprovado o ressarcimento ao erário das importâncias devidas pelos responsáveis, foram os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, com as correspondentes Certidões de Débito de n^{os} 890/2009 a 898/2009, fls. 179 a 198.

Instada pelo Órgão Ministerial a se manifestar sobre as medidas tomadas pelo Executivo Municipal para cobrança dos débitos, a Prefeitura de São José do Mantimento, por intermédio do Assessor Jurídico, Sr. Luiz Gonzaga Amorim, mediante o Ofício N^o 019/2012, fl. 210, informou o número das ações de execução propostas em desfavor dos ex-Vereadores, perante a Comarca de Lajinha, salientando que, em relação aos edis Srs. Hélio Márcio Gomes e José de Castro Silva, fora firmado acordo para pagamento, consoante cópias anexas, fls. 211 a 214.

Na Sessão de 24/05/2012, a Segunda Câmara determinou o arquivamento do processo, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao *Parquet*, conforme estipulado no inciso IV do art. 32 da Lei Complementar nº 102, de 2008, esclarecendo que o envio de quaisquer documentos e/ou comprovantes de recolhimento dos valores a serem ressarcidos aos cofres públicos ensejaria o desarquivamento dos autos e o seu posterior envio à Câmara competente, fls. 219 a 221.

Em razão do Ofício nº 005/2013, oriundo da Prefeitura de São José do Mantimento, protocolizado sob o nº 86742-4/2013, e atendendo à solicitação do Órgão Ministerial, o então Presidente desta Corte, Conselheiro Wanderley Ávila, determinou o desarquivamento do processo e sua remessa à Coordenadoria de Débito e Multa, para que fossem passadas as certidões de quitação aos Srs. Hélio Márcio Gomes e José de Castro Silva, com o consequente retorno dos autos ao Arquivo Geral, fl. 224.

Cumpridas as determinações, foram os autos arquivados, fl. 246 e 247.

Em 08/7/2013, acolhendo requerimento do *Parquet* de Contas, a Conselheira Adriene Andrade, nos termos do despacho de fl. 248, determinou o desarquivamento do feito e seu envio àquele Órgão Ministerial, para juntada da documentação procedente da Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, protocolizada sob o nº 155055-5/2013 (Ofício nº 2253/2012/Res/37/2000).

A seu turno, visando atender à solicitação contida no citado ofício, o Ministério Público junto ao Tribunal encaminhou àquela Procuradoria de Justiça cópia da documentação recebida da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, concernente às quitações efetivadas pelos Srs. José de Castro Silva e Hélio Márcio Gomes, esclarecendo que, em relação aos demais devedores, está realizando o monitoramento remoto das ações de execução interpostas, aguardando seu desfecho. Na oportunidade, informou que, objetivando resguardar a integridade do erário municipal quanto a eventual simulação de acordo realizado entre o Sr. Hélio Márcio Gomes, ex-Vereador, e o Município de São José do Mantimento (credor, representado pelo Sr. Hélio Márcio Gomes, atual Prefeito), requisitou ao promotor da Comarca de Lajinha o monitoramento do referido acordo, fls. 257 a 260.

Em razão disso, o Órgão Ministerial manifestou-se, à fl. 262, concluindo:

Considerando que foram tomadas as providências relacionadas à referida solicitação e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art.176, I, da Resolução n. 12/2008.

Na sequência, vieram-me os autos conclusos.

Por todo o exposto, considerando: a) a inadimplência das obrigações de pagamento integral dos débitos em âmbito administrativo; b) que o Ministério Público de Contas está realizando o monitoramento remoto das ações de execução atinentes ao ressarcimento aos cofres públicos de São José do Mantimento, pelo recebimento a maior de remuneração pelos demais vereadores à época; determino o arquivamento dos autos em epígrafe, depois de cumpridas, por essa Coordenadoria, as medidas estabelecidas no art. 12 da Resolução nº 13, de 2013.

Tribunal de Contas, 18 de novembro de 2013.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR